

ESTATUTOS



Aprovado em 30 Novembro de 2016

Artigo 1º

(Denominação e natureza jurídica)

A Vem Vencer - Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência, adiante designada por “Associação”, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes Estatutos e pela lei aplicável.

Artigo 2º

(Sede e âmbito de atuação)

A Vem Vencer - Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência tem âmbito nacional e sede no Parque Empresarial do Barreiro - Largo Alexandre Herculano, Caixa Postal 5005, Rua 44 Nº 65, freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, distrito de Setúbal e podendo estabelecer delegações em quaisquer localidades do país.

Artigo 3º

(Fins)

A Associação tem como fins principais:

- (a) Promover os direitos das crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos;
- (b) Integrar e/ou reintegrar na sociedade as crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos;
- (c) Melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência, idosos e de todos os que privam diariamente com eles;
- (d) Facultar às crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos auxílio moral, material e técnico;
- (e) Sensibilizar a opinião pública e os poderes públicos e privados para os problemas desta população alvo; e
- (f) Promover e lutar pelo acesso à saúde, educação e emprego das crianças, jovens, pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Artigo 4º

(Atividades)

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- (a) Promover e manter diálogo com entidades públicas e privadas;
- (b) Promover um apoio domiciliário que impeça a institucionalização de idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- (c) Promover ações de sensibilização;
- (d) Criar mecanismos de informação e de apoio técnico;
- (e) Promover atividades que possam promover a socialização e independência.

Artigo 5º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos serviços ou atividades prestadas pela Vem Vencer - Associação de Apoio a Crianças, Idosos e Pessoas com Deficiência constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em sede de Assembleia Geral.

Artigo 6º
(Prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados de forma proporcional, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Artigo 7º
(Qualidade de associado)

1. Podem ser associados pessoas singulares e coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços mediante proposta dos mesmos e subsequente aprovação pela Direção.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá e pelo Cartão de Associado emitido pela Associação.

Artigo 8º
(Categorias)

Haverá quatro categorias de associados:

- (a) Efetivos – as pessoas singulares e/ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota fixada pela Assembleia Geral;
- (b) Apoiantes – os encarregados de educação dos associados menores de idade que contribuam com uma quota voluntária anual para as receitas da Associação;
- (c) Honorários – as pessoas singulares ou coletivas a quem, em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através da prestação de serviços relevantes à Associação, sejam admitidos como associados nesta categoria pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- (d) Fundadores – as pessoas singulares e/ou coletivas que tenham outorgado a escritura pública de constituição da Associação.

Artigo 9º
(Direitos)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral ou fazer-se representar por carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos fixados nos presentes Estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Fica vedado aos associados menores os direitos de eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 10º
(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, caso aplicável, e exceto quando se trate de associados menores de idade ou que comprovem dificuldades financeiras insuperáveis;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou fazer-se representar por carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Comunicar por escrito, telefone ou por via eletrónica, no prazo de trinta dias, qualquer alteração aos dados inseridos na ficha de registo de associado.

Artigo 11º
(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são aplicadas pela Direção, e devem ficar registadas em ata de Direção.
4. A demissão é sanção que apenas poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação de quaisquer sanções só se efetivará após audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º

(Condições do exercício dos direitos)

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, quando exigível.
2. Apenas são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

Artigo 13º

(Intransmissibilidade)

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas por um período igual ou superior a 18 meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos dos presentes Estatutos.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se que perde a qualidade de associado aquele que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias.
3. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Secção I **Disposições Gerais**

Artigo 15º **(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º **(Exercício dos cargos)**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade administrativa da Associação exija a presença prolongada de um ou mais elementos da Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, esta remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) e devendo, em qualquer caso, a decisão de remuneração e o respetivo valor ser aprovado em sede de Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Composição dos órgãos)

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos, maioritariamente, por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

Artigo 18º

(Incompatibilidade)

1. Nenhum membro da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos sociais referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

Artigo 19º

(Impedimentos)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros de órgãos sociais que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados ou respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como, de qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
3. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 20º

(Mandatos dos titulares dos órgãos)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Dezembro do último ano de cada ciclo de cada quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
4. A tomada de posse é conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia após as eleições.
5. Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a tomada de posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição.
7. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 21º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo do disposto nos artigos 29.º e 41.º (4) dos presentes Estatutos no que toca às reuniões da Assembleia Geral.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura na maioria dos titulares de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 22º

(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, nos termos do disposto nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

(Votações)

1. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
2. É permitida a participação e admitido o voto, através o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação, desde que aprovado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Secção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 24º **(Composição)**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º **(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 26º **(Competências da Assembleia Geral)**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Aprovar o regulamento eleitoral;
 - i) Deliberar sobre a admissão de novos associados, caso aplicável;
 - j) Aprovar o montante das quotas a pagar pelos associados;
 - k) Deliberar sobre a aplicação de penas de demissão;
 - l) Deliberar sobre a gestão e aplicação dos principais recursos da Associação, i.e. [empréstimos bancários e aplicações financeiras].

Artigo 27º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente:
 - a) No final de cada mandato, até 31 de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 28º
(Convocação e publicitação)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, enviado para cada associado.
3. Da convocatória constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da associação, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 29º
(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, nos termos do nº3 do artigo 27º dos presentes Estatutos, só reunirá se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30º
(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 26º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 31º
(Votações)

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais do que um associado.

Artigo 32º
(Deliberações estranhas à ordem de trabalhos)

Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Secção III
Da Direção

Artigo 33º
(Composição)

1. A Direção da Associação é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, eleitos em sede de Assembleia Geral.
2. Será ainda designado em sede de Assembleia Geral um membro suplente que ocupará o cargo de Vice-Presidente da Direção, caso o cargo de Presidente da Direção seja preenchido pelo Vice-Presidente em funções, por motivos de vacatura do cargo de Presidente.
3. O suplente designado poderá estar presente nas reuniões da Direção, mas só terá direito a voto caso venha a integrar este órgão social nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 34º
(Competências)

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
 - g) Aprovar os planos de ação das delegações existentes, quando aplicável, e estabelecer um plano geral e nacional coordenado;
 - h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
 - i) Deliberar sobre a aplicação das penas de repreensão e suspensão aos associados.

Artigo 35º
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar a Associação:
 - a) São necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
 - b) Nos atos necessários à realização de operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção;
 - c) Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 36º
(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Será ainda designado em sede de Assembleia Geral um membro suplente que ocupará o cargo de primeiro vogal, caso o cargo de Presidente do Conselho Fiscal seja preenchido pelo primeiro vogal em funções por motivos de vacatura do cargo de Presidente.

Artigo 37º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância assim o justifique.

Secção V
Das Delegações

Artigo 38º
(Delegações)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar a aprovação da criação, organização e funcionamento de Delegações, sob proposta da Direção.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, uma Delegação é uma estrutura da Associação que tem como função garantir a participação direta dos associados na vida da Associação, através de uma estreita ligação local.
3. A Delegação será dirigida por um associado que tenha sido nomeado pela Direção para um mandato com uma duração específica para o efeito.
4. A Direção só poderá nomear para responsável por uma Delegação associados que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos dos seus direitos como associado por qualquer motivo.
5. O associado responsável pela delegação exercerá as competências que lhe tenham sido atribuídas pela Direção da Associação na respetiva nomeação, e nos termos aprovados em sede de Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Do Regime Financeiro

Artigo 39º
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 40º
(Receitas)

1. Constituem receitas da associação, designadamente:
 - a) O montante das joias e quotas que sejam pagas pelos associados;
 - b) As heranças, legados e doações e os respetivos rendimentos;
 - c) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - d) Os rendimentos dos serviços prestados e de produtos vendidos;
 - e) Comparticipação dos utentes;
 - f) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais que lhe sejam atribuídos;
 - g) Quaisquer outras receitas não referidas nas alíneas anteriores que sejam admitidas por lei.
2. A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais.

CAPÍTULO V

Artigo 41º
(Fusão e dissolução)

1. A fusão e a dissolução da Associação terão de ser deliberadas pela Assembleia Geral, por uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes na reunião.
2. A Assembleia Geral, convocada nos termos e para os efeitos do presente capítulo, não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, 3/4 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral será convocada para outra reunião que se realizará dentro de vinte dias, mas não antes de decorridos quinze, podendo a Assembleia Geral deliberar então com qualquer número de associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. Caso a Assembleia Geral extraordinária seja convocada a requerimento dos associados para deliberar sobre a fusão ou dissolução da Associação só pode reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.
5. A Assembleia Geral convocada para os efeitos referidos, não poderá deliberar sobre qualquer outro assunto.
6. No caso de dissolução, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da lei, bem como eleger uma comissão liquidatária.
7. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
8. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPÍTULO VI
Disposições gerais

Artigo 42º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação aplicável em vigor.